



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Sexta-feira • 21 de Janeiro de 2022 • Ano X • Nº 2726

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Decreto nº 003 de 21 de Janeiro de 2022** - Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Ibicoara - BA, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Américo Martins, 46

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1SGW4NIWKVZZGYDQRTLKBG

Decretos



DECRETO Nº 003 de 21 de janeiro de 2022

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Ibicoara - BA, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia do coronavírus no âmbito do Município de Ibicoara, com avanço no número de pessoas contaminadas, os casos de internamento hospitalar, exigindo o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO por fim, todos os elementos enumerados dos Decretos Municipais anteriores que continuam vigentes e estabeleceram medidas iniciais e complementares de enfrentamento por parte do ente municipal à COVID-19 e consequente enfrentamento da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em vias públicas e em ambientes de trabalho, tanto na modalidade pública quanto privada.

Art. 2º - Fica determinada a suspensão da realização, pelo setor público e privado, de festas e afins, eventos desportivos nos Ginásios Municipais e campos abertos com presença de público, bem como outros eventos como: passeatas, cavalgadas, pelo período de 15 (quinze) dias no município de Ibicoara. Caso haja descumprimento, a polícia militar ou civil poderá impedir ou interromper o evento.

Art. 3º - Determina-se que os estabelecimentos públicos e privados, industriais, comerciais (a exemplo: **supermercados, mercados, padarias, serviços de saúde, academia, demais seguimentos de comércios**) e bancários, dentro do município de Ibicoara-BA, ficam obrigados a seguir as seguintes orientações:

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



- I. Fornecer **máscaras de proteção respiratória**, gratuitamente, para todos os seus funcionários, servidores e colaboradores;
- II. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em pontos estratégicos de fácil acesso, locais para **higienização das mãos** com água corrente e sabonete líquido e álcool gel a 70% (setenta por cento), para funcionários, servidores, colaboradores e clientes;
- III. Intensificar as **ações de limpeza** de todo ambiente, especialmente carrinhos, cestas dos supermercados, equipamentos de academia, promovendo a higienização após o uso;
- IV. **Afastar imediatamente** os funcionários que apresentarem sintomas respiratórios ou gripais como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, devendo o convescido ser encaminhado para atendimento médico a fim de ser avaliado o seu estado de saúde e a necessidade de quarentena domiciliar no período determinado pelo profissional de saúde, desde que haja atestado médico respaldando o afastamento, na forma da legislação nacional e informar imediatamente a situação à Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Adotar medidas que garantam o **distanciamento social** mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
- VI. **Impedir** a entrada de pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção respiratória.

Parágrafo Único – Compete aos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários a exigência e o incentivo do cumprimento deste decreto **sob pena de multa**.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 21 de janeiro de 2022.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199